

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho n.º 116/2008 de 21 de Fevereiro de 2008

O Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, estabeleceu o enquadramento legal dos apoios a conceder pelo Fundo Social Europeu no âmbito período de programação 2007-2013.

Nos termos daquele diploma, existem um conjunto de normas que devem ser definidas em regulamento específico de cada intervenção operacional, pelo que se torna necessário definir o regime de acesso aos apoios a conceder pelo Pro-Emprego no âmbito da tipologia T1.1 – Formação profissional – qualificação inicial.

Tendo sido obtida a aprovação pela Comissão Intergovernamental para os Apoios Comunitários, constituída pela Resolução do Conselho do Governo n.º 113/ 2007, de 18 de Outubro e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro e a alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, o seguinte:

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define o regime de acesso aos apoios do Programa Operacional do Fundo Social Europeu para a Região Autónoma dos Açores, adiante designado por PRO-Emprego a conceder no âmbito da Tipologia T1.1 Formação Profissional - Qualificação Inicial, a qual engloba as seguintes acções tipo :

- a) Cursos de aprendizagem, regulados nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de Dezembro;
- b) Cursos de ensino profissional, regulamentados pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março e pela Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio;
- c) Cursos de especialização tecnológica (CET), regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;
- d) Cursos no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens (PROFIJ), regulamentado pela Resolução n.º 216/97, de 13 de Novembro e pela Portaria n.º 72/2003, de 28 de Agosto;
- e) Cursos de qualificação, regulamentados pelo Despacho Normativo n.º 230/98, de 3 de Setembro, ou os que venham a ser objecto de homologação pela entidade competente em matéria formação profissional.

Artigo 2.º

Objectivos

A presente tipologia tem por objectivo geral apoiar processos de modernização do tecido produtivo através do fomento do emprego qualificado, reforçando a oferta de técnicos com qualificação adequada.

Artigo 3.º

Destinatários

São destinatários da presente Tipologia:

- a) Jovens inseridos no âmbito do sistema educativo ou formativo, no âmbito das alíneas a), b), c) e d) do artigo 1.º;
- b) Activos desempregados à procura do primeiro emprego ou de novo emprego, sem qualificação ou com qualificações intermédias, no âmbito da alínea e) do artigo 1.º.

CAPÍTULO II

Acesso ao financiamento

Artigo 4.º

Modalidade de acesso

- 1 - O acesso ao financiamento é concretizado através de candidatura.
- 2 - As candidaturas são apresentadas por acção tipo e por ano lectivo.

Artigo 5.º

Entidades beneficiárias

- 1 - Podem ter acesso à presente Tipologia as seguintes entidades beneficiárias:
 - a) Organismos do sector público;
 - b) Escolas públicas e privadas.
- 2 – As entidades beneficiárias devem reunir, desde a data de apresentação da candidatura, os requisitos exigidos no artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.
- 3 – As entidades beneficiárias, independentemente da sua natureza, devem estar certificadas nos domínios para os quais solicitam apoio financeiro, nos termos da legislação regional relativa ao ensino profissional.

Artigo 6.º

Apresentação de candidaturas

- 1 - A apresentação de candidaturas tem lugar de 1 a 30 de Abril.
- 2 - O gestor pode determinar outros períodos de apresentação de candidaturas, os quais são devidamente publicitados nos meios de comunicação social e no *site* do Pro-Emprego, disponível no endereço <http://proemprego.azores.gov.pt>
- 3 - A apresentação de candidaturas é efectuada através do SIIFSE, disponível no endereço <http://siifse.igfse.pt>.
- 4 - Em situações excepcionais, não imputáveis às entidades beneficiárias, pode ser autorizado, pelo gestor, outro meio de apresentação de candidaturas.

5 - Após a submissão da candidatura, a entidade beneficiária deve enviar à autoridade de gestão, no prazo de 10 dias, o Termo de Responsabilidade produzido pelo SIIFSE.

CAPÍTULO III

Análise e selecção

Artigo 7.º

Critérios de selecção

1 - A apreciação e selecção das candidaturas têm em conta, para além dos critérios previstos no artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, os seguintes critérios específicos:

- a) Relevância da formação proposta face às necessidades empresarias locais e regionais detectadas por análises de necessidades de carácter prospectivo, observação das tendências do mercado de emprego, em particular nas Agências para a Qualificação e Emprego, e análise prospectiva dos sectores de actividade onde se insere a acção de formação, através de um Sistema de Indicadores de Alerta;
- b) Coerência das acções propostas com a fundamentação da sua necessidade e oportunidade em termos de empregabilidade ou de sustentabilidade do emprego dos destinatários;
- c) Qualidade técnica das acções propostas, nomeadamente, no que respeita à coerência entre o perfil dos destinatários, os conteúdos, a metodologia e a duração da intervenção, bem como no que se refere aos métodos de avaliação, da execução e dos resultados da intervenção;
- d) Envolvimento institucional da entidade formadora no tecido social e económico dos Açores;
- e) Envolvimento no processo de empresas de referência, em particular potenciais entidades empregadoras;
- f) Qualidade comprovada e grau de sucesso profissional das formações realizadas na entidade formadora, avaliadas, designadamente, através das taxas de conclusão escolar e da empregabilidade;
- g) Existência de mecanismos facilitadores da inserção profissional dos diplomados e/ou de acompanhamento do seu percurso no período pós – formação;
- h) Contributo para o desenvolvimento de competências no domínio das Tecnologias de Informação;
- i) Contributo para o desenvolvimento de comportamentos, hábitos e competências em Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho;
- j) Projectos localizados nas Ilhas de Santa Maria, S. Jorge, Graciosa, Flores e Corvo;
- l) Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata;
- m) Qualidade dos Recursos Humanos que dirigem e ministram as acções de formação;
- n) Capacidade, qualidade e adequação das infra-estruturas propostas;
- o) Prioridade a público orientado pelas Agências para a Qualificação e Emprego;

p) Prioridade a público fragilizado e/ou com dificuldades de inserção no mercado de trabalho;

q) Evidência de uma mais valia trazida pela acção de formação no que respeita a igualdade de oportunidades, e, em particular, à igualdade do género.

2 – A grelha de análise que pondera os critérios de selecção referidos no número anterior é divulgada em sede de abertura do procedimento de candidatura.

Artigo 8.º

Processo de decisão

1 - Após a verificação do cumprimento dos requisitos formais, as candidaturas são objecto de apreciação técnica e financeira, com base nos critérios enunciados no artigo anterior.

2 - Na apreciação técnica, são ainda verificados os seguintes aspectos:

a) Autorização prévia de funcionamento dos cursos, concedida pela entidade para o efeito competente;

b) Homologação dos cursos pelas entidades competentes para o efeito, quando os mesmos confirmam um certificado de aptidão profissional (CAP) ou equiparado.

3 - A instrução do processo de análise da candidatura compete ao secretariado técnico da autoridade de gestão, tendo em conta o seguinte circuito:

a) Análise técnico-financeira, assegurada pelo secretariado técnico, tendo em conta as disposições previstas em diploma complementar que define as despesas elegíveis e os respectivos custos máximos;

b) Proposta de decisão a apresentar, pelo secretariado técnico, ao gestor, para efeitos de decisão, após audiência dos interessados;

c) A decisão do gestor é tomada após consulta da unidade de gestão.

Artigo 9.º

Prazos de decisão sobre as candidaturas

1 - A decisão relativa à candidatura é emitida dentro dos 60 dias subsequentes à data limite do período de candidatura fechado, devendo ser notificada à entidade beneficiária pela autoridade de gestão, através de correio registado com aviso de recepção, no prazo máximo de 15 dias, sendo enviado, conjuntamente com a decisão, o respectivo Termo de Aceitação.

2 - O prazo para a tomada de decisão suspende-se sempre que a autoridade de gestão solicite, por qualquer meio que permita comprovar a recepção, elementos em falta ou adicionais, terminando a suspensão com a cessação do facto que lhe deu origem.

3 - Os elementos solicitados devem dar entrada no prazo fixado pela autoridade de gestão, não superior a 30 dias, contados da recepção referida no número anterior, sem o que o

processo é arquivado, salvo se a entidade apresentar justificação que seja aceite por aquela autoridade.

Artigo 10.º

Alterações à decisão de aprovação

1 - As entidades beneficiárias devem obrigatoriamente submeter a autorização prévia da autoridade de gestão, por escrito e de forma fundamentada, as seguintes alterações à decisão de aprovação:

- a) Modificação do plano financeiro, quando seja ultrapassado o montante anual aprovado em candidatura;
- b) Alteração da carga horária das acções;
- c) Redução do número de formandos, sempre que a mesma ultrapasse 25% do número aprovado em candidatura;
- d) Substituição de cursos ou acções de formação.

2 - Os pedidos de alteração à decisão de aprovação consideram-se tacitamente deferidos se nada for notificado à entidade nos 30 dias subsequentes à entrega do referido pedido, salvo o previsto na alínea a) do número anterior, caso em que tem de verificar-se decisão expressa, a ser emitida num prazo máximo de 60 dias.

3 - Não carecem de autorização, devendo ser apenas previamente comunicadas, todas as restantes alterações à decisão de aprovação, designadamente as seguintes:

- a) Alteração dos locais de realização das acções;
- b) A redução do número de formandos quando não ultrapasse 25% do número aprovado em candidatura.

Artigo 11.º

Termo de aceitação

1 - A entidade deve devolver à autoridade de gestão o Termo de Aceitação da decisão de aprovação, devidamente assinado, por correio registado com aviso de recepção, no prazo de 15 dias contados da data da assinatura do aviso de recepção da correspondente notificação.

2 - Nos casos de deferimento do pedido de alteração à decisão de aprovação que implique uma modificação do plano financeiro, a decisão alterada dá origem a um novo Termo de Aceitação, em obediência ao disposto no número anterior.

CAPÍTULO IV

Financiamento

Artigo 12.º

Financiamento público

1 - Considera-se financiamento público a soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, calculada em função do custo total elegível aprovado, deduzido das receitas próprias das acções, quando existam.

2 - A taxa de co-financiamento público é de 100%, sendo 85% desse montante assegurado pelo Fundo Social Europeu (FSE) e a comparticipação pública nacional assegurada pelo

orçamento da entidade financiada, quando esta é uma entidade de direito público, ou pelo orçamento da segurança social, relativamente às entidades de direito privado, nos termos previstos nos números 2 e 3 do artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

3 - Em caso algum pode haver sobrefinanciamento das acções apoiadas, não podendo para os mesmos custos ser apresentados pedidos de financiamento a qualquer outro programa nacional ou comunitário.

Artigo 13.º

Custos elegíveis

1 - Os montantes máximos elegíveis para efeitos de financiamento, no âmbito da presente Tipologia, são os que constam no Despacho que define a natureza e limites dos custos elegíveis, com excepção das especificidades previstas em anexo a este Regulamento.

2 - As despesas apresentadas pelas entidades titulares de pedidos de financiamento são avaliadas considerando a respectiva elegibilidade, conformidade e razoabilidade, podendo o financiamento aprovado em candidatura ser reavaliado em sede de saldo, em função da razoabilidade dos custos e dos indicadores de execução.

3 - Podem ser fixadas condições diversas ou autorizado o co-financiamento de montantes distintos dos previstos no presente regulamento, por despacho do Secretário Regional competente na área do emprego e formação profissional, com a faculdade de delegar no gestor:

- a) Quando a insuficiente procura de algumas formações ou a prioridade a atribuir a alguns sectores ou grupos socioprofissionais justifiquem a atribuição de outros apoios aos formandos;
- b) Quando haja dificuldade em recrutar formadores em áreas de formação específicas em que exigem especiais qualificações.

Artigo 14.º

Modelo de declaração dos custos elegíveis

Nas candidaturas apoiadas no âmbito da presente Tipologia aplica-se o modelo de declaração dos custos elegíveis previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

Artigo 15.º

Adiantamentos e pedidos de reembolso

1 - A aceitação pelas entidades da decisão de aprovação da candidatura confere o direito à percepção de financiamento para a realização do respectivo projecto, nos termos do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2000, de 10 de Dezembro e em conformidade com o disposto nos números seguintes.

2 - O adiantamento, no valor correspondente a 15% do montante de financiamento aprovado para cada ano civil, é processado nas seguintes condições:

- a) Devolução do Termo de Aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação da situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a Segurança Social;

c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do FSE;

d) Comunicação à autoridade de gestão, através do SIIFSE, da data em que o projecto efectivamente se iniciou.

3 - O reembolso integral das despesas incorridas e pagas é efectuado, com periodicidade mensal, devendo a entidade beneficiária submeter no SIIFSE, até ao dia 10 do mês seguinte a que se refere o reembolso, um mapa de execução financeira e física.

4 - O somatório do adiantamento com os pagamentos intermédios de reembolso não pode exceder 85% do montante total aprovado para a candidatura.

5 - Os pedidos de reembolso devem ser elaborados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

6 - A decisão sobre o processamento dos pagamentos do adiantamento e dos reembolsos compete ao gestor, após parecer do secretariado técnico.

7 - Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia, bem como à comprovação da situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a Segurança Social, nos termos do n.º 15 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como à condição prevista na alínea c) do n.º 2.

Artigo 16.º

Informação anual sobre a execução e pedido de pagamento de saldo

1 - A entidade beneficiária fica obrigada a apresentar, até 15 de Fevereiro de cada ano, informação anual de execução, reportada a 31 de Dezembro do ano anterior, sobre a execução física e financeira da candidatura, de acordo com o estipulado no n.º 6 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

2 - A formalização da informação anual de execução, prevista nos termos do número anterior, deve ser efectuada através da sua submissão ao SIIFSE.

3 - Deve ser apresentado um pedido de pagamento de saldo de cada candidatura até 45 dias após a data da sua conclusão.

4 - A formalização do pedido de pagamento de saldo deve ser efectuada através de submissão ao SIIFSE e do envio à autoridade de gestão do respectivo Termo de Responsabilidade.

5 - O pedido de pagamento do saldo deve ser elaborado nos termos previstos no n.º 7 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

6 - O pagamento de saldo fica condicionado à verificação das condições previstas no n.º 7 do artigo anterior.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 17.º

Período de elegibilidade

1 – São consideradas elegíveis as despesas efectivamente realizadas e pagas pela entidade beneficiária, antes da apresentação da candidatura que as integram, desde que efectuadas a partir de um de Janeiro de dois mil e sete.

2 – O disposto no número anterior aplica-se às candidaturas apresentadas no primeiro período de abertura de candidaturas fixado pela autoridade de gestão.

Artigo 18.º

Regras subsidiárias

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente regulamento específico, aplica-se o disposto no Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente Tipologia e aos financiamentos do FSE.

Artigo 19.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de Fevereiro de 2008. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha Ávila*. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

ANEXO I

Encargos com formandos

1. Bolsas de formação

1.1 Tratando-se de formandos candidatos ao primeiro emprego e de desempregados, que tenham iniciado a formação até ao ano lectivo de 2006/2007, o valor máximo da bolsa de formação é o seguinte:

- a) O valor de 25% da remuneração mínima garantida por lei na Região, quando se trate de formandos candidatos ao primeiro emprego;
- b) O valor da remuneração mínima garantida por lei na Região, para os desempregados;

1.2 Tratando-se de formandos que tenham iniciado a formação a partir do ano lectivo de 2007/2008, é elegível uma bolsa de formação em período de estágio ou de formação em contexto de trabalho no valor da remuneração mínima garantida por lei na Região Autónoma dos Açores.

2. Subsídio de alimentação

Tratando-se de alunos deslocados, que beneficiem de subsídio de alojamento, e que iniciem a formação a partir do ano lectivo de 2007/2008, pode ser atribuído um segundo subsídio de igual valor previsto no n.º 1 do artigo 11.º.

3. Transporte

a) Tratando-se de alunos deslocados da sua Ilha de residência, que iniciem a formação a partir do ano lectivo de 2007/2008, é elegível o custo das viagens no início e fim do curso, bem como ida e volta por motivo de férias, num máximo de três viagens por ano lectivo;

b) Tratando-se de alunos deslocados da sua Ilha de residência, que iniciaram a formação até ao ano lectivo de 2006/2007, é elegível o custo das viagens no início e fim do curso, bem como ida e volta por motivo de férias, num máximo de uma viagem por ano lectivo.

4. Seguros

São elegíveis os encargos decorrentes da realização de seguro de acidentes pessoais contra riscos e eventualidades que possam ocorrer durante e por causa da frequência da formação.

5. Estágio

Durante o período de frequência de estágio, quando este se realize fora da localidade de residência do formando, pode ser atribuído subsídio de transporte ou alojamento nas condições fixadas no Despacho de custos.

6. Outros

Em situações de particular dificuldade de acesso dos formandos à formação, o gestor pode autorizar, critérios de acumulação e valores diferentes dos definidos nos números anteriores, a fim de assegurar esse acesso.

ANEXO II

Encargos com formadores

1. Remunerações

a) São elegíveis as despesas com remunerações do pessoal docente correspondentes às horas de formação efectivamente ministradas, correspondendo a horas do plano curricular e desdobramentos autorizados, bem como os que resultam do exercício de funções docentes não lectivas, relativas à coordenação de curso ou de delegado de grupo e director de turma ou tutor de turma.

b) Os encargos globais decorrentes do exercício das funções docentes não lectivas têm como máximo elegível o montante correspondente a 10% do número de horas do plano curricular anual aprovado para cada turma.

c) É elegível acréscimo até 10% das horas do plano curricular aprovado, para cada turma, tendo em vista a implementação da estrutura modular e o acompanhamento da prova de aptidão profissional, o qual deve corresponder a horas de formação efectivas, não individualizadas e devidamente sumariadas.

2. Provas de Aptidão Profissional

a) São elegíveis as despesas inerentes à participação dos membros do júri, correspondentes às horas de duração da apresentação das respectivas provas;

b) O valor do custo horário é o previsto para os formadores externos ou internos, consoante o tipo de vínculo dos membros do júri à entidade beneficiária.

3. Alojamento, alimentação e deslocação

a) São elegíveis os encargos acrescidos com a deslocação, o alojamento e a alimentação dos formadores decorrentes do acompanhamento dos alunos em actividades educativas, incluindo o acompanhamento de estágios, de acordo com as regras e os montantes fixados para a atribuição de ajudas de custo e subsídio de transporte a funcionários e agentes da Administração Pública.

b) Os encargos máximos elegíveis em ajudas de custo correspondem aos montantes fixados para funcionários e agentes da Administração Pública com remuneração superior ao índice 405 da escala indiciária do regime geral.

c) Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, pode o gestor autorizar encargos com deslocação de formadores, de acordo com as regras estabelecidas para idênticas despesas dos funcionários e agentes da Administração Pública.

ANEXO III

Encargos com pessoal de apoio ao projecto

1 - Remunerações

São elegíveis as despesas com remunerações, de acordo com a tabela de vencimentos e as condições fixadas no contrato de trabalho colectivo aplicáveis e outros encargos obrigatórios com pessoal interno e, tratando-se de pessoal externo, é elegível o imposto sobre o valor acrescentado, sempre que devido e não dedutível.

2. Remunerações dos dirigentes

a) Sem prejuízo do disposto no Despacho que define os custos elegíveis, a sua natureza e limites máximos, os valores máximos elegíveis com os encargos com dirigentes, são os que constam no quadro seguinte, acrescidos dos encargos obrigatórios:

Dimensão da Escola em n.º de Turmas	Vencimento Máximo (€)		
	Director Geral/executivo	Director Pedagógico ou Equivalente	Director Financeiro ou Equivalente
1 - 6	1.570,00	1.337,00	1.337,00
7 - 11	2.335,00	2.005,00	2.005,00
12 +	3.140,00	2.674,00	2.674,00

b) Os valores previstos na alínea anterior pressupõem um horário completo exercido em regime de exclusividade;

c) Os detentores de cargos dirigentes têm que estar vinculados à entidade beneficiária, por contrato, requisição, destacamento ou outro;

d) Os directores gerais e pedagógicos podem, no âmbito da legislação vigente, optar pelo vencimento de origem, caso estejam em regime de requisição, sendo elegíveis os montantes que daí resultarem;

e) Aos detentores de cargos dirigentes que não se enquadrem nas condições previstas na alínea c), estas disposições aplicam-se-lhes a partir do ano lectivo de 2008/2009.

3 - Outros encargos

São elegíveis os encargos com o alojamento, alimentação e transporte do pessoal dirigente e técnico, aplicando-se as regras e os montantes fixados em matéria de ajudas de custo e encargos com transportes para os funcionários e agentes da Administração Pública.